ITEM DE PAUTA	3.8
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Termo de Cooperação Técnica entre o CAU/MG e o American Institute of Architects International Region- AIA

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - DCD-CAU/MG № 146.3.8/2021

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 8 de junho de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando o disposto no inciso XVIII do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando o termo de cooperação a ser firmado entre CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS INTERNATIONAL REGION, o qual prevê o intercâmbio de informações, mútua cooperação técnica, divulgações recíprocas de eventos e fixação de critérios entre os partícipes, especialmente para a promoção do concurso de trabalho de formandos em Arquitetura e Urbanismo em um ambiente internacional, como forma de incentivo ao esforço e participação dos alunos, assim como das Instituições de Ensino Superior, de seus coordenadores e orientadores.

Χ

Χ

X

Χ

X X

Х

Х

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

Χ

DELIBEROU:

- **1. Aprovar** o Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais e o *American Institute of Architects International Region*.
- 2. Encaminhar à Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica para as providências cabíveis.

Conselheiros				Votação			
			Sim	Não	Abstenção	Ausência	
1	Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente					
2	Ademir Nogueira de Ávila	Vice-Presidente	Х				
3	Cecília Maria Rabelo Geraldo	Coordenadora da CED	Х				
4	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	Coordenadora da CEF	Х				
5	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CEP	Х				
6	Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora Adjunta da COA	Х				
7	Rosilene Guedes Souza	Coordenadora da CPFi	Х				

Belo Horizonte, 8 de junho de 2021.

Maria Edwiges Sobreira Leal	
Presidente do CAU/MG	
Ademir Nogueira de Ávila	
Vice-Presidente do CAU/MG	
Cecília Maria Rabelo Geraldo	
Coordenadora da CED-CAU/MG	
Luciana Bracarense Coimbra Veloso	
Coordenadora da CEF-CAU/MG	
Fábio Almeida Vieira	
Coordenador da CEP-CAU/MG	
Maria Carolina Nassif de Paula	
Coordenadora Adjunta da COA-CAU/MG	
Rosilene Guedes Souza	
Coordenadora da CPFi-CAU/MG	

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **CAU/MG** E O AMERICAN INSTITUTE OF ARCHITECTS – **AIA**.

Celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA** E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), Autarquia Federal, criada pela Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com atribuições legais para regulamentação e fiscalização do exercício de Arquitetura e Urbanismo, CNPJ nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Maria Edwirges Sobreira Leal, CPF 485.663.306-68, CAU nº A9600-8, a seguir denominado CAU/MG, e de outro lado o AMERICAN INSTITUTE OF **ARCHITECTS** INTERNATIONAL REGION, qualificação XXXXXXXX. com sede Ribeiro, dados de qualificação, seguir denominada **AIA IR**, o qual reger-se-á pelas Leis Federais nº 12.378/2010, nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME/MODO DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o intercâmbio de informações, mútua cooperação técnica, divulgações recíprocas de eventos e fixação de critérios entre os Partícipes, especialmente para a promoção do concurso de trabalho de formandos em Arquitetura e Urbanismo em um ambiente internacional, como forma de incentivo ao esforço e participação dos alunos, assim como das Instituições de Ensino Superior, de seus coordenadores e orientadores.

O instrumento será executado em regime de cooperação mútua e direta, sem repasses de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

O CAU/MG e a AIA IR utilizarão canais que permitam ações integradas e participativas no que se refere aos interesses mútuos de cada Partícipe, buscando a divulgação internacional do CAU-MG, dos alunos, coordenadores e orientadores dos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, através da exposição e introdução dos formandos em um ambiente global e diverso, assim como a divulgação do AIA IR para os alunos, coordenadores, orientadores e demais profissionais Arquitetos e Urbanistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TECNOLÓGICO

Os Partícipes se comprometem quanto à reciprocidade de assessorias técnicas necessárias ao cumprimento do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS.

1. DAS RESPONSABILIDADES DO **CAU/MG**:

- Promover o concurso de trabalhos de formandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Minas Gerais, através de sua Comissão de Ensino e Formação – CEF, incluindo em suas peças publicitárias a logomarca do AIA IR como apoio;
- Divulgar as informações e resultados sobre o concurso de trabalhos de formandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Minas Gerais, incluindo em suas peças publicitárias a logomarca do AIA IR como apoio;
- Indicar como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o **AIA IR**, no que se refere ao disposto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

2. DAS RESPONSABILIDADES DO AIA IR:

- Divulgar o concurso de trabalhos de formandos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo das Instituições de Ensino Superior de Minas Gerais, promovido pelo CAU/MG;, mencionando em suas newsletters e website o CAU/MG incluindo em suas peças publicitárias a logomarca do CAU/MG
- Indicar um profissional Arquiteto e Urbanista conforme critérios estabelecidos pela CEF-CAU/MG para participar da comissão julgadora do concurso de trabalhos dos formandos;
- Indicar como preposto um profissional de seu quadro de funcionários para representá-lo perante o CAU/MG, no que se refere ao disposto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 3. As responsabilidades descritas neste instrumento de ambos os Partícipes se acrescem àquelas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I), documento integrante e inseparável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os prepostos de cada signatário elaborarão um plano de trabalho para cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, documento integrante deste instrumento, contendo, além de outros detalhes, as demandas e o respectivo cronograma de ações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.

Os serviços decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pela execução deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não acarreta ônus financeiro adicional aos Partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser modificado a qualquer tempo, mediante a anuência de dos Partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo período em que perdurar a execução de seu objeto ou até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Participes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período esse em que as Partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes se comprometem a respeitar as normas legais de sigilo ao acesso dos dados e informações partilhadas nos termos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, ficando expressamente vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações,

para fins diversos da estrita finalidade pactuada neste instrumento <u>e</u> institucional dos Partícipes, sob pena da rescisão do presente Instrumento e incidência de penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não haverá cessão de qualquer direito relativo à propriedade intelectual detida pelos Partícipes em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, excetuados os casos expressamente convencionados/autorizados pelo respectivo detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CAU/MG fará a publicação do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em Diário Oficial, na forma de extrato, conforme os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que possam advir da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes e, no que couber, segundo as normas vigentes do Direito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as Partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas identificadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2021.

Arq. e Urb. Gustavo Rocha Ribeiro

AMERICAN INSTITUTE OF
ARCHITECTS
International Region
Diretor

Arq. e Urb. Maria Edwirges Leal

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF XXX.XXX.XXX.XXX